



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

DECRETO Nº 3.659, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI
Nº 007/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICONHA/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e para dar cumprimento às exigências contidas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 29, 70, 76 e 77, da Constituição Estadual, artigo 59 da LC nº 101/2000 e a Resolução nº 227/2011, alterada pela Resolução nº 257/2013, além da Lei Municipal nº 754, de 1º de agosto de 2013 (Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal) e da Portaria nº 08/2013 e alterações posteriores, Homologa o Novo Plano de Ação para Implantação do Sistema de Controle Interno.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a **Instrução Normativa SCI nº 007/2020**, de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno, que dispõe acerca das normas e procedimentos com o objetivo de padronizar as rotinas de trabalho da Ouvidoria e do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Caberá a unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Iconha-ES, 11 de setembro de 2020.

JOÃO PAGANINI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -
INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 07/2020**

Versão: 01

Aprovação em: 11/09/2020

Ato de aprovação: Decreto nº 3.659/2020

Unidade Responsável: Unidade Central de Controle Interno – UCCI / Ouvidoria

**CAPÍTULO I
FINALIDADE**

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos com o objetivo de padronizar as rotinas de trabalho da Ouvidoria e do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, bem como definir responsabilidades pelo descumprimento das regras desta Instrução Normativa.

**CAPÍTULO II
ABRANGÊNCIA**

Art. 2º. Abrange todas as unidades da administração pública direta e da indireta do Poder Executivo Municipal, no que couber, quando houver manifestação direcionada à Ouvidoria e ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

**CAPÍTULO III
CONCEITOS**

Art. 3º. Instrução Normativa: Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução das atividades e rotinas de trabalho, estabelecendo elementos de controle.

Art. 4º. Sistema de Controle Interno – SCI: Conjunto de procedimentos de controle inseridos nas diversas unidades administrativas, executados ao longo da estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 5º. Órgão Central do Sistema ou Unidade Responsável – Unidade Central de Controle Interno (UCCI): Unidade da estrutura organizacional à qual compete, de acordo com suas atribuições institucionais, responder pela coordenação dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

procedimentos de controle visando o correto exercício das atividades e o cumprimento da legalidade.

Art. 6º. Ouvidoria: instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

Art. 7º. Reclamação: demonstração de insatisfação relativa a [REDE: política ou] serviço público;

Art. 8º. Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

Art. 9º. Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre a política ou o serviço público oferecido ou atendimento recebido;

Art. 10. Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos, como exemplo limpeza de rua, troca de lâmpada de iluminação pública;

Art. 11. Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração;

Art. 12. Identificação: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica;

Art. 13. Decisão administrativa final: ato administrativo mediante o qual órgão ou entidade manifesta-se acerca da procedência ou improcedência de matéria, apresentando solução ou comunicando da sua impossibilidade;

Art. 14. Serviços públicos: atividades exercidas pela Administração pública direta indireta, e fundacional ou por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato, ou convênio.

Art. 15. Política pública: conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado direta ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam a assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

Art. 16. SIC - Serviço de Informações ao Cidadão: permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação, acompanhe o prazo e receba a resposta da solicitação realizada.

Art. 17. Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

**CAPÍTULO IV
BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

Art. 18. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem:

I. Os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal;

II. Artigos 29, 70, 76 e 77, da Constituição Estadual;

IV. Os artigos 76 a 79 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Espírito Santo;

V. Lei Municipal nº 754, de 1º de agosto de 2013 (Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal);

VI. Resolução TCEES nº 227/2011, e suas posteriores alterações;

VI. Lei nº 13.460, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

VII. Lei Municipal nº 1.094, regulamenta os capítulos III, IV e VI da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública de que trata o §3º do art. 37 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO V
RESPONSABILIDADES**

Art. 19. Da Unidade Responsável - Ouvidoria Municipal:

I. Formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das competências e atribuições definidas nos Capítulos III e IV da Lei nº 13.460, de 2017;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

- II.** Expedir orientações e diretrizes relativas ao correto exercício das competências e atribuições definidas no Capítulos VI e da Lei nº 13.460, de 2017;
- III.** Monitorar a atuação das unidades de ouvidoria no tratamento das manifestações recebidas;
- IV.** Promover políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos;
- V.** Manter sistema informatizado de uso obrigatório que permita o recebimento, a análise e a resposta das manifestações enviadas para as unidades de ouvidoria;
- VI.** Definir formulários padrão a serem utilizados pelas unidades de ouvidoria para recebimento de manifestações;
- VII.** Definir metodologias padrão para medição do nível de satisfação dos cidadãos usuários de serviços públicos;
- VIII.** Manter base de dados com todas as manifestações recebidas pelas unidades de ouvidoria;
- IX.** Sistematizar as informações disponibilizadas pelas unidades de ouvidoria, consolidar e divulgar estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação com os serviços públicos prestados, propondo e monitorando a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

Art. 20. Das Secretarias Municipais – Unidades de Ouvidoria/SIC:

- I.** atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização.
- II.** alertar a unidade responsável sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional.
- III.** manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

IV. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração dos documentos, dados e informações.

V. Encaminhar nos prazos fixados nesta Instrução Normativa as informações solicitadas através da Ouvidoria ou SIC.

Art. 21. Da Unidade Central de Controle Interno:

I. avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao sistema, promovendo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos mesmos.

II. promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionando sua aplicação.

III. promover discussões técnicas com as unidades executoras, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

**CAPÍTULO VI
PROCEDIMENTOS**

**Seção I
OUVIDORIA**

Art. 22. Compete à ouvidoria:

I. Promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei 13.460, de 2017;

II. Receber, analisar e responder às manifestações a elas encaminhadas por usuários ou reencaminhadas por outras ouvidorias;

III. Exclusivamente, receber, analisar e responder, denúncias e comunicações a que se refere o §2º do art. 42 desta Instrução Normativa, recebidas por qualquer canal de comunicação com o usuário de serviços público;

IV. Processar informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei 13.460, de 2017;

V. Monitorar e avaliar periodicamente a Carta de Serviços ao Usuário do órgão ou entidade a que esteja vinculada;

VI. Exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de participação e controle social;

VII. Produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

VIII. Atuar em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, sugestões e elogios recebidos; e

IX. Exercer ações de mediação e conciliação, bem como outras ações para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços e órgãos e entidades, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos.

Art. 23. As Ouvidorias deverão receber, analisar e responder às manifestações em linguagem simples, clara, concisa e objetiva.

§ 1º. Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta norma sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 2º. A solicitação de certificação da identidade do usuário somente poderá ser exigida excepcionalmente, quando necessária ao acesso a informação pessoal própria ou de terceiros.

§ 3º. É vedado às ouvidorias impor ao usuário qualquer exigência relativa à motivação da manifestação.

§ 4º. É vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários referentes aos procedimentos de ouvidoria, ressalvados os custos de reprodução de documentos, mídias digitais, postagem e correlatos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

§ 5º. Está isento de ressarcir os custos a que se referem o parágrafo 4º aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 24. As manifestações serão apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio do sistema informatizado.

§ 1º. Os órgãos e entidades poderão manter sistemas próprios de recebimento e tratamento de manifestações, de forma concomitante ao sistema de que trata o caput, desde que condicionados à transferência eletrônica de dados à base de dados mantida pelo Órgão Central do Sistema.

§ 2º. As ouvidorias assegurarão que o acesso ao sistema de que trata o caput esteja disponível na página principal de seus Portais na rede mundial de computadores.

§ 3º. Sempre que recebida em meio físico, os órgãos e entidades deverão digitalizar a manifestação e promover a sua inserção imediata no sistema a que se refere o caput.

§ 4º. As unidades de ouvidorias que receberem manifestações que não se encontrem no âmbito de suas atribuições deverão informar, no prazo de 24h do seu recebimento, à Ouvidoria Municipal para encaminhá-las para a unidade competente.

Art. 25. A ouvidoria deverão elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

§ 1º. Recebida a manifestação, a Ouvidoria Municipal deverá realizar análise prévia e, caso necessário, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§ 2º. Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até 30 dias a contar do recebimento da manifestação a Ouvidoria Municipal deverá solicitar ao usuário, pedido de complementação de informações, que deverá ser respondido em até 20 dias, sob pena de arquivamento, sem produção de resposta conclusiva.

§ 3º. O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

§ 4º. A ouvidoria poderão solicitar informações às áreas responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder dentro do prazo de até 20 (vinte) dias,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

contados do recebimento no setor, prorrogáveis por igual período mediante justificativa expressa, conforme definido na Seção III desta Instrução Normativa.

Art. 26. A Ouvidoria assegurará ao usuário a proteção de sua identidade e demais atributos de identificação, nos termos do art. 31 da Lei 12.527, de 2011.

Parágrafo único. A preservação da identidade do manifestante dar-se-á com a proteção do nome, endereço e demais dados de qualificação dos manifestantes que serão documentados separadamente, aos quais serão dispensados o tratamento previsto no caput.

**Subseção I
Do Elogio**

Art. 27. O elogio recebido será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público, bem como às chefias imediatas destes.

Parágrafo único. A resposta conclusiva do elogio conterá informação sobre o encaminhamento e cientificação ao agente público ou ao responsável pelo serviço público prestado e às suas chefias imediatas.

**Subseção II
Da Reclamação**

Art. 28. A reclamação recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da reclamação conterá informação sobre a decisão administrativa final acerca do caso apontado.

**Subseção III
Da Sugestão**

Art. 29. A sugestão recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público que deverá se manifestar acerca da adoção ou não da medida sugerida.

Parágrafo único. Caso a medida sugerida seja adotada, a decisão administrativa final informará acerca da forma e dos prazos de sua implantação, bem como dos mecanismos pelos quais o usuário poderá acompanhar a execução da adoção da medida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

**Subseção IV
Da Denúncia**

Art. 30. A denúncia recebida será tratada caso contenha elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos.

§ 1º. No caso da denúncia, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes, sobre os procedimentos a serem adotados e respectivo número que identifique a denúncia junto ao órgão apuratório, ou sobre o seu arquivamento.

§ 2º. Os órgãos apuratórios administrativos internos encaminharão às ouvidorias o resultado final do procedimento de apuração da denúncia, a fim de dar conhecimento ao manifestante acerca dos desdobramentos de sua manifestação.

§ 3º. As unidades setoriais deverão informar ao órgão central do sistema, quando existente, a ocorrência de denúncia por ato praticado por agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, bem como cargo de empresa pública ou sociedade de economia mista que detenham natureza estratégica.

**Seção II
SIC – SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO**

Art. 31. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Art. 32. Deverá ser autorizado ou concedido o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º. Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o responsável pelo SIC deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I. Comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II. Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

III. Comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º. O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º. Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º. A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 33. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no **caput** todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 34. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 35. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

**Seção III
Unidades de Ouvidoria/SIC**

Art. 36. Recebida à manifestação o responsável da secretaria correspondente deverá respondê-la à Ouvidoria Municipal no seguinte prazo:

I. Em se tratando de manifestação na Ouvidoria em 20 (vinte) dias;

II. Em se tratando de SIC em 10 (dez) dias;

Parágrafo Único. Não sendo possível a resposta no prazo previsto neste artigo, a secretaria municipal deverá solicitar à Ouvidoria Municipal prorrogação do prazo justificando o motivo.

Art. 37. O servidor responsável, deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem simples, clara, concisa e objetiva, atentando-se ao objeto da manifestação.

Art. 38. Quando para a resposta da manifestação for necessário informações de mais de uma secretaria, a Ouvidoria Municipal promoverá o encaminhamento a todas as secretarias correspondentes e em sua resposta conclusiva fará a integração das informações.

Art. 39. Recebida a manifestação na secretaria, esta deverá se manifestar no prazo de 24h, caso a manifestação não seja de sua competência, fazendo a indicação da secretaria que possui atribuição de resposta.

Art. 40. Nas manifestações de elogio, quando se tratar de servidor, ou setor, deverá ser feita a informação à quem se destina o elogio, devendo conter na resposta da manifestação o dia, a hora e a quem foi direcionado/entregue o elogio, na forma do parágrafo único do artigo 27, desta Instrução Normativa.

Art. 41. Deverá ser nomeado através de portaria o servidor responsável, de cada secretaria Municipal, pelas informações a serem repassadas à Ouvidoria Municipal, e o seu respectivo suplente, na forma do Anexo III desta Instrução Normativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

**CAPÍTULO VII
CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 42. As ouvidorias poderão receber e coletar informações junto aos usuários de serviços públicos com a finalidade de avaliar a prestação de tais serviços, bem como auxiliar na detecção e correção de irregularidades na gestão.

§ 1º. As informações de que trata este artigo não se constituem em manifestações passíveis de acompanhamento pelos usuários de serviços públicos.

§ 2º. As informações que constituam comunicações de irregularidade, sempre que contenham indícios suficientes de relevância, autoria e materialidade, poderão ser apuradas mediante procedimento preliminar de investigação.

Art. 43. A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 44. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta instrução poderão ser obtidos junto a UCCI.

Art. 45. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Iconha-ES, 11 de setembro de 2020.

ANDRÉA MARCOLINO DE LIMA
Ouvidora Municipal

Leandro Rigo Mezadre
Chefe de Gabinete

NADIA BELMOCK LOVATTI
Controladora-Geral

JOÃO PAGANINI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

**ANEXO III
MINUTA DE PORTARIA DE NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS
PELAS UNIDADES DE OUVIDORIA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

PORTARIA GABINETE/DA Nº XX/XXXX

Designa servidores responsáveis pelas unidades de ouvidoria das secretarias municipais e dá outras providências.

O Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Art. 1º – Designar o servidor XXXXXXX matrícula nº XXXXXX, com fundamento no art. 41 da Instrução Normativa SCI nº 007/2020, como RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE OUVIDORIA referente a Secretaria Municipal de XXXXXXX, a qual é vinculada.

Art. 2º – Designar o servidor XXXXXXX matrícula nº XXXXXX, com fundamento no art. 41 da Instrução Normativa SCI nº 007/2020, como SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE OUVIDORIA, da supracitada unidade administrativa, para atuar nos períodos de impedimento do titular, tais como férias, licenças entre outros.

Art. 3º – A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Iconha, XX de XXXX de XXXX.

XXXXXXXXXX
Chefe de Gabinete

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal de XXXXXXXXXXXXXXX

CIENTE DO SERVIDOR TITULAR: _____ EM ___/___/___.

CIENTE DO SERVIDOR SUPLENTE: _____ EM ___/___/___.